

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1FAF9558C82**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ
Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000
Cristalândia do Piauí – PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102
CNPJ/MF 06.554.299/0001-02
E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

**TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO DE DESAPROPRIAÇÃO
AMIGÁVEL Nº 04/2026**

DESAPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ – PI, com sede em Avenida Luiz Cunha Nogueira, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.299/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO**, portador do CPF nº 846.788.361-87.

DESAPROPRIADO: FRANÇA E LACERDA LTDA, regularmente inscrita CNPJ nº 46.905.385/0001-37, com sede na Avenida Desembargador Amaral, Corrente/PI, representada por Tadeu Cavalcante Nogueira de França Lacerda Lino, regularmente inscrito no CPF nº 005.244.351-54 e Vinícios de França Lacerda Lino, regularmente inscrito no CPF nº 015.069.543-83.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E UTILIDADE PÚBLICA

O presente ajuste tem por objeto a desapropriação amigável de uma parcela destacada de terra localizada no município de Cristalândia do Piauí/PI, a desapropriação recairá sobre uma área de 5.8008ha, localizada dentro do referido imóvel, matriculado sob o nº 429, Folhas 36 do livro 02-C, no Cartório do nº 01 Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cristalândia do Piauí /PI. A área exata e suas coordenadas estão descritas no Memorial Descritivo e Mapa/Planta anexos a este termo, que dele fazem parte integrante

A Referida área foi declarada de utilidade pública mediante Decreto Municipal, fundamentando-se juridicamente nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41 e no artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal. A aquisição da referida área fundamenta-se na necessidade de acesso permanente de pessoas, veículos e equipamentos para a captação de água, operação, manutenção, vistoria e segurança da Barragem de Terra de Domínio Público, denominada Barragem do Guarujá, considerada de utilidade pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTA INDENIZAÇÃO E PAGAMENTO

2.1. Pela desapropriação da área descrita, o Município pagará ao Desapropriado a quantia total de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) por hectare, a título de justa e prévia indenização pela limitação do uso da área, conforme laudo de avaliação técnica anexo.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1FAF9558C82****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102

CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

2.2. O pagamento será efetuado em parcela única, de forma prévia à imissão na posse, mediante depósito bancário ou ordem de pagamento a ser efetuando até o dia 10 de março de 2026, na conta bancária de titularidade do Sr. Tadeu Cavalcante Nogueira de França e Lacerda Lino, na intuição financeira NUBANK: **agência 0001, conta corrente 229213805-5.**

2.3. O Desapropriado declara aceitar o valor como **justa e prévia indenização**, nada mais tendo a reclamar sobre o valor da terra ou benfeitorias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA IMISSÃO NA POSSE E QUITAÇÃO

3.1. Com o pagamento da indenização, o Município fica automaticamente imitido na posse definitiva do imóvel, podendo iniciar imediatamente as obras de utilidade pública.

3.2. O presente termo serve como título para fins de imissão provisória e definitiva, conferindo ao Município plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIA CONSENSUAL E IRREVOGABILIDADE

4.1. As partes optam pela via amigável/consensual, reconhecendo que o acordo evita o ônus da via judicial (Art. 5º do Decreto-Lei 3.365/41).

4.2. O presente acordo é celebrado em caráter **irrevogável e irretratável**, renunciando as partes ao direito de arrependimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste acordo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município de Cristalândia do Piauí/PI, consignadas no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Corrente/PI para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento do presente instrumento. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **CCBB1FAF9558C82****PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ**

Avenida Luiz Cunha Nogueira, 228 – Centro – CEP 64.995-000

Cristalândia do Piauí – PI; Fone/Fax: (89) 3576 - 1102

CNPJ/MF 06.554.299/0001-02

E-mail: prefeituracristalandia@hotmail.com

Cristalândia do Piauí/PI, de 22 de janeiro de 2026.

MOISES DA CUNHA

LEMO

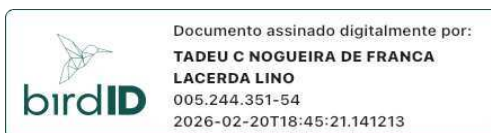
FILHO:84678836187

Assinado de forma digital por

MOISES DA CUNHA LEMOS

FILHO:84678836187

Dados: 2026.01.22 12:15:21 -03'00'

MOISES DA CUNHA LEMOS FILHO**Prefeito Municipal
DESAPROPRIANTE**

Tadeu Cavalcante Nogueira de França Lacerda Lino

**FRANÇA E LACERDA LTDA
DESAPROPRIADO**

VINICIUS DE

FRANÇA LACERDA

LINO:0150695438

3

Assinado de forma digital por

VINICIUS DE FRANCA

LACERDA LINO:01506954383

Dados: 2026.02.23 09:32:06

-03'00'

Vinícios de França Lacerda Lino

**FRANÇA E LACERDA LTDA
DESAPROPRIADO**